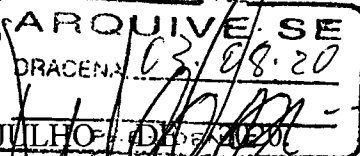




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.817 - DE 24 DE

JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração nos arts. 8º e 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010, que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Caso o veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias da data da notificação, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo Único – Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, diárias de estacionamento e demais despesas, serão destinados aos cofres públicos municipais.”

Art. 2º - O art. 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010, que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A Administração Municipal poderá realizar chamamento público para credenciamento de empresa visando o cumprimento desta lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de julho de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA ACCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL-43
CM-45